CBC 225 Folha

Contrato que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e Royal Palm Operadora Hoteleira Ltda.

O **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí, n° 566, CEP Nº 13092-587, Bairro das Palmeiras, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.731.587/0004-64 com sede na Avenida Royal Palm Plaza, 100, Jardim do Lago, CEP 13051-092, neste ato devidamente representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo a contratação de hotel na região de Campinas/SP, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer", para os colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, objeto do Pregão Eletrônico nº 010/2021, Processo RL nº 136/2021, homologado em 09/12/2021 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de hotel na região de Campinas/SP, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer", para os colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, de acordo com as condições e especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, bem como as demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, integram o presente instrumento como se parte dele fossem.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

CBC 226 Folha Rubrica

2.1. O presente contrato terá vigência por 45 (quarenta) dias corridos, considerando a data de realização do evento nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022, compreendendo, ainda, o prazo para pagamento definido na cláusula 4 deste instrumento.

2.1.1. O término do contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações ora estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONOMICO, DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de R$ 123.098,95 (cento e vinte e três mil, noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme quadro abaixo. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de check-in e de acordo com a quantidade de participantes. O pagamento das refeições será mediante apresentação de vales, sendo pago de acordo com a quantidade de vales apresentados. O pagamento será efetuado ao final do evento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do dia da protocolização dos documentos de cobrança.

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem - Apartamento Single (incluso café da manhã e taxas) – 03 (três) diárias.	Serviço	21 (vinte um apartamentos) – 63 diárias	R$ 324,45	R$ 20.440,35
02	Hospedagem - Apartamento Twin (Duplo) (incluso café da manhã e taxas) – 03 (três) diárias.	Serviço	28 (vinte oito apartamentos) – 84 diárias	R$ 345,45	R$ 29.017,80

CBC 277 Folha Rubrica

03	01 (um) salão montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares, distribuídos de acordo com os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19 vigentes para a cidade do local do evento. (O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 2.992,50	R$ 11.970,00
04	01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal. Obs.: A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 392,70	R$ 1.570,80
05	<u>Internet</u> – disponibilizar link de internet wi-fi com no mínimo 100 (cem) megabits para a sala de apoio administrativo, por período integral.	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 2.205,00	R$ 8.820,00
06	<u>Água mineral</u> disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e na Sala de Apoio. *Quantidade estimada de 400 copos ao dia	Serviço	Suporte durante os 3 dias do evento.	R$ 3,00	R$ 3.600,00
07	<u>Garrafa de Café</u> disponível durante todo o período do evento no Salão Principal.	Serviço	12 (doze) garrafas	R$ 40,00	R$ 480,00
08	<u>Coffee Break</u> (manhã / tarde) - deverão ter no mínimo: café, leite, 04 (quatro) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 02 (duas) opções de bolos, 02 (duas) opções de salgados e *petit four*, para cada dia do evento – ***(para atender aproximadamente 80 pessoas)***.	Serviço	4 (quatro) coffee breaks	R$ 35,00 p/pessoa R$ 2.800,00	R$ 11.200,00
09	<u>Alimentação (Almoço e Jantar)</u> – conforme descrito no Termo de Referência, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias (almoço e jantar nos dias 10 e 11/01/2022, e almoço no dia 12/01/2022).	Serviço	400 (quatrocentas) unidades	R$ 90,00	R$ 36.000,00
				Total Global Estimado:	**R$ 123.098,95**

CBC 216 Folha Rubrica

3.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e certidões negativas atualizadas dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais

3.1.2. As despesas extras relacionadas ao evento, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

4.1.3. O hotel deverá fornecer demonstrativo somente dos itens do quadro acima e com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (tais como artigos de frigobar, lojas ou solicitadas pelo participante) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser dele cobradas por ocasião do check-out.

4.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como o número de referência do Processo de Contratação RL nº 136/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021.

4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços, diante do e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

4.1.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor

devido, pela variação acumulada do Indice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.1.3.2. O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico compras@cbclubes.org.br.

4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇOES PARA A CONTRATAÇAO

5.1. A **CONTRATADA** exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e as certidões de regularidades fiscais dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ainda, aos Tributos Estaduais, Distritais ou Municipais com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

6.1.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

6.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação;

6.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

CBC 280 Folha Rubrica

6.1.3. Executar o objeto contratado dentro de acordo com as exigências deste Termo de Referência, agindo de boa-fé e de acordo com a boa técnica;

6.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.7. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

6.1.8. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6.1.9. A CONTRATADA cumprirá a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

6.1.10. A CONTRATADA se declara ciente de que deverá cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos locais de vigilância sanitária, para preservação da saúde de seus funcionários, bem como do CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

7.1.1. Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

7.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela **CONTRATADA**;

7.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;

7.1.5. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços;

7.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

7.1.7. Entregar listagem de participantes, com informações necessárias para a sua reserva no evento e nas acomodações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.1.8. Enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.

7.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;

b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

7.1.10. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente, bem como receber e verificar os relatórios definidos no Anexo I – Termo de Referência, como responsabilidades da **CONTRATADA**.

CBC Folha Rubrica

CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇAO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇAO

8.1. O prazo para entrega dos itens e execução dos serviços, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a constar a realização do evento nos dias 10, 11 e 12 de janeiro de 2022.

8.1.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, a Area responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇAO CONTRATUAL

9.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLAUSULA DECIMA – DAS COMUNICAÇOES

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE
Endereços eletrônicos: karen.santos@cbclubes.org.br/compras@cbclubes.org.br
Telefone: (19) 3514-6820. Fiscal do Contrato: Karen Santos

CONTRATADA
Endereços eletrônicos: daniela.rabay@royalpalm.com.br
Telefone: (19) 99368-8016. Responsável pelo Contrato: Daniela Rabay

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

10.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CBC Folha Rubrica

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.1.1. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

11.1.2. Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

11.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

11.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 11.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

11.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

12.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão.

12.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

12.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CBC 286 Folha Rubrica

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇAO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA REPARAÇAO DOS DANOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇAO APLICAVEL

15.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇOES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

16.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2. O extrato do presente CONTRATO será publicado no site do **CONTRATANTE**, no prazo previsto no RCC do CBC.

16.3. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão do CONTRATADO, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

16.4. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 13 de dezembro de 2021.

COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Paulo Germano Maciel
p.p. Gianna Lepre e Silva
CONTRATANTE

ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA
Antonio Maurício Simões Dias
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1

Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4

CBC Folha Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Hotel
Hospedagem, Alimentação e Infraestrutura

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de hotel na região de Campinas/SP, com classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "***Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer***", para os colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, a saber, de 10 a 12 de janeiro de 2022, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. E fundamental que o capital humano do CBC seja constituído de profissionais cada vez mais capacitados e com alta performance frente às responsabilidades atuais e aos desafios que a entidade terá pela frente no cenário nacional. Assim, entre as várias ações do planejamento realizado pela Area de Recursos Humanos, estabeleceu-se a necessidade de realização de treinamento corporativo, com o objetivo de desenvolver novas habilidades nas equipes, de acordo com as atividades exercidas pelos colaboradores nas suas respectivas funções, propiciando novos conhecimentos e oferecendo recursos suficientes para que consigam otimizar suas tarefas e processos, atuando também na melhoria do clima organizacional. Nesse contexto, a Diretoria do CBC aprovou a realização do treinamento proposto pela Area de Recursos Humanos, denominado "***Juntos na mesma paixão - fazendo acontecer***".

2.2. Este treinamento insere-se no Plano de Ação da nova gestão do CBC e é atividade essencial para a capacitação contínua das equipes, com apresentação de metas e desafios, visando o cumprimento dos objetivos estratégicos deste Comitê. Importante destacar que estarão presentes os colaboradores da sede, da subsede em Brasília e todo o corpo Diretivo do CBC, com a finalidade de conectar o grupo através de trocas entre as equipes e aumentar o nível de motivação e engajamento de todos.

2.3. O CBC não dispõe de estrutura própria que possibilite a realização de um evento de treinamento corporativo em suas dependências quer seja em sua sede localizada em Campinas/SP, assim como também em sua subsede em Brasília/DF, razão pela qual faz-se

necessária a contratação de hotel, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura, em 03 (três) dias consecutivos e com capacidade para atender a demanda de público total de aproximadamente 80 (oitenta) participantes. Exige-se para a presente contratação, hotéis de classificação turística de 04 (quatro) ou 05 (cinco) estrelas, face a estrutura necessária à realização do treinamento corporativo, bem como a participação e hospedagem de todo corpo Diretivo, que consoante disposição da Política de Viagens existente no CBC, determina a categoria de hospedagem dos membros da Direção e permite o nivelamento da acomodação dos colaboradores ao mesmo nível hierárquico, senão vejamos:

> *Art. 39 "Com exceção dos dirigentes estatutários e superintendentes, todos os demais viajantes deverão ser alocados preferencialmente em hotéis de classificação turística 03 (três) estrelas ou semelhante.*
>
> *§1º Casos especiais e aqueles que preveem trabalhos em conjunto, nos quais existem diferentes níveis hierárquicos, é possível o nivelamento dos benefícios de hotelaria ao nível maior, desde que aprovado previamente pelo gestor da Area.* [1]

3. UNIDADE DE COMPRA

3.1 Hospedagem;
3.2 Alimentação e bebida;
3.3 Estrutura – Salas e internet.

4. ESPECIFICAÇOES

4.1. Para atender às exigências das atividades específicas e inerentes à realização do evento, o hotel precisará atender às seguintes especificações dos serviços:

4.1.1. DA HOSPEDAGEM:

a) O hotel deverá disponibilizar, para o período estabelecido para o evento, 21 (vinte um) apartamentos singles e 28 (vinte e oito) apartamentos twin (duplos), com 03 (três) diárias - (incluso café da manhã e taxas).

b) As quantidades previstas no item acima destinam-se à hospedagem dos participantes do evento, podendo o CBC aumentar ou diminuir a quantidade nas seguintes condições:

b.1. Em até 7 (sete) dias corridos antes da realização do evento, o CBC enviará ao hotel a

[1] Política de Viagens do Comitê Brasileiro de Clubes. Disponível em: https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202103/20210305527450016158362l8.pdf

lista contendo o número de apartamentos singles/twin(duplos), com as distribuições definitivas nos apartamentos para atendimento de todos os seus colaboradores e convidados, o que poderá alterar o bloqueio inicial.

b.2. No caso de diminuição da quantidade, os apartamentos remanescentes poderão ser utilizados para outros fins pelo hotel, sem custo para o CBC.

c) Apartamentos com banheiro, ar-condicionado, frigobar, TV a cabo, telefone, mesa de trabalho com conexão para internet banda-larga.

d) Os participantes do evento deverão ficar hospedados no mesmo hotel.

e) Preferencialmente, o hotel poderá oferecer disponibilidade de hospedagem e alimentação pelo mesmo valor do contrato, 01 (um) dia antes e 01 (um) dia depois da data do evento, caso os participantes necessitem.

f) Gratuidade em caso de ocorrência de no-show. O CBC garante 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação no período.

g) Early Check-in às 12h (doze horas).

h) Late check-out às 12h (doze horas).

i) O hotel deverá fornecer demonstrativo individual de cada hóspede, somente com as despesas de refeição e hospedagem no evento. As despesas extras (artigos de frigobar, lojas ou outras solicitações) serão de responsabilidade de cada participante e deverão ser cobradas por ocasião do check-out.

J) O hotel deverá fornecer, conforme item 4.3. deste Termo de Referência, 04 (quatro) coffee breaks, sendo 01 (um) no primeiro dia (período da tarde), 02 (dois) no segundo dia (períodos manhã/tarde) e (01) no terceiro dia do evento (período da manhã), para a quantidade estimada de participantes.

<u>Observação: O hotel deverá se atentar ao item 4.3.1.1, alínea "f" deste Termo de Referência, onde está especificado que todas as refeições relacionadas aos almoços e jantares deverão ser cobradas de acordo com a quantidade de vales entregues pelos participantes do evento ao representante do hotel.</u>

4.2. DA ESTRUTURA:

4.2.1. Deverão estar inclusas na proposta de preços para realização do evento, as seguintes estruturas montadas simultaneamente:

CBC 291 Folha Rubrica

a) 01 (um) salão montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares, distribuídos de acordo com os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19 vigentes para a cidade do local do evento.

a.1. O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.

b) 01 (uma) sala de apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas, com 2 (duas) mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água.

b.1. A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.

c) 01 (um) restaurante próprio do hotel para atendimento simultâneo com aproximadamente 80 (oitenta) lugares para alimentação (café da manhã, almoço e jantar), distribuídos de acordo com os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19 vigentes para a cidade do local do evento.

d) Local próximo ao salão principal para exposição de pôster e serviços de coffee break para os dias determinados para o evento.

e) Disponibilizar na sala de apoio do evento em período integral, durante as 04 (quatro) diárias, link de internet wi-fi com no mínimo 100 (cem) megabits.

f) Todos os espaços deverão ter acesso para pessoas com necessidades especiais, conforme a legislação vigente.

g) Todos os espaços deverão estar de acordo com as Leis Municipais Vigentes.

h) Os espaços deverão estar localizados no mesmo hotel contratado.

i) Todos os espaços deverão ter ar condicionado ou outro sistema que garanta a temperatura ambiente entre 18°C a 24°C.

j) Toda a logística inerente à prestação do serviço definido no presente Termo de Referência é de responsabilidade exclusiva do Hotel.

k) Todas as montagens de salas deverão estar disponíveis conforme descritos nos itens acima.

l) Deverão ser disponibilizadas cadeiras e mesas em números suficientes para cada sala.

m) A empresa participante deverá apresentar a planta baixa dos espaços oferecidos a fim de viabilizar a logística de realização do evento.

4.3. DA ALIMENTAÇAO

4.3.1. Aproximadamente 400 (quatrocentas) refeições, sendo:

- 03 (três) almoços para aproximadamente 80 (oitenta) colaboradores e convidados;
- 02 (dois) jantares para aproximadamente 80 (oitenta) colaboradores e convidados;
- 01 (uma) bebida não alcóolica inclusa por pessoa em cada refeição.

4.3.1.1. O CBC poderá solicitar alteração em parte da contratação com diminuição ou aumento de alimentações. A empresa participante deverá enviar cardápios de café da manhã, almoço e jantar com no mínimo, as seguintes especificações:

a) CAFE DA MANHA (INCLUIDO NA DIARIA): Cada café da manhã deverá ter buffet self-service, com no mínimo, o seguinte cardápio: café, leite, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (dois) pratos quentes, biscoitos, bolos, pãezinhos, pão de queijo, presunto, queijo, geleias, manteiga e frutas.

b) ALMOÇO: Cada almoço deverá ter no mínimo, buffet self-service com 05 (cinco) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe, sobremesas, sucos, refrigerantes e água, e serviço de café.

c) JANTAR: Cada jantar deverá ter no mínimo, buffet self-service com 04 (quatro) opções de saladas, 05 (cinco) pratos quentes, dentre estes arroz e feijão, 03 (três) opções de proteína, sendo: 01 (uma) opção de carne vermelha, 01 (uma) opção de frango e 01 (uma) opção de peixe e sobremesas refrigerantes e água, e serviço de café. Observação: no cardápio do jantar deverá ser acrescido sopas e guarnições especiais.

d) COFFEE BREAK, para atender a aproximadamente 80 (oitenta) pessoas: Cada Coffee Break deverá ter no mínimo, café, leite, 04 (quatro) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 02 (duas) opções de bolos, 02 (duas) opções de salgados e petit four.

e) Disponibilizar água, garrafas térmicas de café, açúcar e adoçante nas salas durante os dias de evento, para atender ao número de pessoas do evento.

Agua: aproximadamente 1.200 copos de, no mínimo, 200ml destinados ao público do evento, a ser disponibilizados da seguinte forma: das 10h às 12h e das 14h às 18h, no primeiro dia; das

8h às 12h e das 14h às 18h no segundo dia; das 8h às 12h, no terceiro dia.

Café: aproximadamente 04 (quatro) garrafas térmicas de café por período (manhã e tarde) no salão principal, conforme programação do evento.

e.1) **O faturamento da quantidade de copos de água, bem como de garrafas de café levará em conta o efetivo consumo durante o evento, sendo certo que o Hotel contratado deverá demonstrar o recebimento destes itens por parte do preposto do CBC.**

f) Todas as refeições deverão ser cobradas de acordo com as quantidades de vales entregues pelos participantes. Os vales serão distribuídos pelo CBC, sendo que o controle de recebimento dos vales será de responsabilidade única e exclusiva do hotel e apresentados ao CBC por ocasião do encerramento do evento, para autorização de faturamento por parte do fiscal do contrato.

4.3.2. Os utensílios e materiais de alimentação deverão atender os seguintes requisitos:

a) Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, porta adoçante, dentre outros, deverão estar em perfeita condições de uso.

b) As louças (tais como pratos, xícaras de chá, pires, etc.) deverão estar em perfeitas condições de uso.

c) Os utensílios de cozinha, tais como tábua, colher, faca (cabo), etc., deverão ser em polietileno, não podendo, em hipótese nenhuma, conter madeira ou partes de madeira.

d) As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão.

e) Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.

f) As jarras e garrafas térmicas deverão conter imediatamente à sua frente, identificadores em acrílico, informando seu conteúdo.

g) Todos os materiais utilizados pelo CBC, deverão ser higienizados seguindo as recomendações do protocolo sanitário "Plano São Paulo".

4.3.3. Os funcionários deverão se apresentar:

a) Com máscara facial em todos os ambientes, inclusive em áreas abertas, protegendo boca e nariz;

b) Devidamente asseados, uniformizados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas e, no caso dos homens, barbeados.

c) O(s) cozinheiro(s) e ajudantes de cozinha, além de uniformizados(as), deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para maior higiene e manuseio com os alimentos.

4.3.4. O manuseio e preparo dos alimentos terão que atender as seguintes exigências:

a) Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículo apropriado.

b) Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

c) Na assepsia das verduras, legumes e frutas a serem utilizadas no preparo dos alimentos, deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou produto equivalente.

d) Todos os produtos e materiais consumidos/utilizados pelo CBC, deverão ser higienizados seguindo as recomendações do protocolo sanitário definido para a cidade onde se localiza o Hotel.

4.3.5. Os alimentos terão que atender às seguintes exigências:

a) Os alimentos deverão ser servidos de forma correspondente ao número de participantes/convidados, ou seja, em quantidade adequada durante a realização do evento.

b) Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas.

c) Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

d) Os alimentos utilizados devem ser prioritariamente frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

e) Os procedimentos para a execução do presente objeto deverão ocorrer de acordo com a legislação em vigor referente às boas práticas para serviços de alimentação, observadas, inclusive, as normas da Vigilância Sanitária;

f) Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

g) As bebidas e doces fornecidos deverão ser, comprovadamente, de primeira qualidade, estar dentro da validade determinada pela Municipalidade para o seu consumo, à temperatura adequada, frescos e de acordo com a legislação vigente;

h) Os sanduíches e as frutas deverão ser de primeira qualidade, frescas, com seus alimentos de acordo com a legislação vigente;

i) A empresa CONTRATADA deve obedecer rigorosamente às normas técnicas, de segurança e de fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura e Vigilância Sanitária, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos alimentos fornecidos;

j) A empresa fornecedora dos produtos arcará com os custos e com todas as despesas relativas às análises técnicas dos produtos eventualmente necessárias.

4.3.6. A organização das mesas deverá:

a) Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas, com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarros, bandejas, etc. perfeitamente limpos;

b) As mesas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em quantidade suficiente para realização do evento;

4.3.7. As obrigações adicionais da CONTRATADA quanto à alimentação:

a) Variar os cardápios a cada refeição, evitando repetições;

b) Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como toalhas, fogão e aparelho de micro-ondas, mesas, louças, copos, garrafas térmicas, jarras, guardanapos, material de copa e cozinha e outros, limpos, higienizados e em estado de novo;

c) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado;

d) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;

e) Antes de cada evento, providenciar toda a arrumação e higienização do espaço;

f) Durante todo período do evento os banheiros deverão ser constantemente limpos e higienizados.

5. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

CBC 296 Folha Rubrica

5.1. A empresa participante vencedora deverá apresentar o local no qual o evento será realizado para vistoria prévia a ser realizada pelo fiscal do Contrato do CBC, para análise técnica e posterior aprovação. A não aprovação do local implicará na obrigatoriedade do hotel em disponibilizar, no mesmo dia da vistoria, um novo local para nova vistoria e análise. Somente após a aprovação do local o objeto será adjudicado definitivamente à empresa vencedora do certame.

5.2. Nesta ocasião, será verificado o atendimento a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.3. O não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e constatadas pelo fiscal do contrato acarretará a desclassificação do hotel e serão convocadas as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.4. A empresa participante vencedora deverá indicar e disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela CONTRATADA durante a realização do evento.

6. DA FISCALIZAÇAO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços dispostos neste Termo de Referência serão fiscalizados e atestados pela área de Recursos Humanos do CBC, especificamente pela fiscal do contrato, Karen Lucia Borges de Oliveira Santos, e-mail "karen.santos@cbclubes.org.br", mediante ateste de aceite do objeto em conformidade com o teor deste Termo de Referência, ficando dispensado o recebimento provisório.

7. DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do CBC .

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.

7.1.5 Emitir a respectiva nota fiscal após a autorização do fiscal do contrato para cobrança, na qual constará as indicações referentes aos serviços prestados;

8. DAS OBRIGAÇOES DO CBC

8.1. São obrigações do CBC:

8.1.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar, através da Area de Recursos Humanos do CBC, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. O CBC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Enviar, com antecedência, a listagem de providências para o hotel, assim como a solicitação de montagens de salas, salões e banquetes.

9. DA APRESENTAÇAO DA PROPOSTA

9.1. No valor proposto deverão estar computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação, sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios.

9.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional ao CBC.

9.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. A empresa participante deverá apresentar proposta contendo os seguintes itens:

a) Elaboração em papel timbrado da empresa;

b) Deverá conter a Razão Social, nome fantasia, endereço e nº. do CNPJ;

c) Nome completo, função/cargo exercido pelo responsável por fornecer o orçamento e sua assinatura de próprio punho;

d) Valor total do Evento (considerando as especificações do Termo de Referência em anexo);

e) Especificação detalhada do serviço, obedecidas as condições previstas neste Termo de Referência.

f) Local (cidade) e data do orçamento;

g) Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

h) Período de realização do evento informado neste Termo de Referência – (de 10 a 12 de janeiro de 2022).

9.5. O critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de "**MENOR VALOR GLOBAL**" conforme as características descritas neste Termo de Referência.

9.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DA CONDIÇAO DE PAGAMENTO

10.1. O CBC efetuará o pagamento dos serviços realizados de hospedagem mediante confirmação de *check-in* e de acordo com a quantidade de participantes. O pagamento das refeições será mediante apresentação de vales, sendo pago de acordo com a quantidade de vales apresentados.

10.2. As despesas extras relacionadas ao evento, anteriores ou posteriores ao período de sua realização, serão pagas conjuntamente às demais despesas efetuadas

10.3. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado, em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil da data do recebimento do documento.

10.4. Junto com a nota fiscal da prestação dos serviços, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Débitos relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e débitos relativos às Contribuições Previdenciárias), **Estadual, Distrital ou Municipal,** e, Certificado de Regularidade do FGTS.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá no 10° (décimo) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

10.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do fornecedor, conforme dados bancários a serem inseridos no Contrato, ou por meio de Boleto. Na hipótese de a CONTRATADA optar pelo pagamento mediante boleto bancário, deverá emiti-lo com vencimento anotado para uma das três datas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, obrigando-se, no entanto, a que o boleto bancário seja apresentado ao CBC com antecedência de 10 (dez) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da nota fiscal.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa do fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Indice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas– FGV.

10.8. Para efeito do importo (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa CONTRATADA deverá se cadastrar no CENE[2], pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à

[2] https://cene.campinas.sp.gov.br/cene-web/ Cadastro de Empresas não Estabelecidas na cidade de Campinas.

CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

11. ALTERAÇOES CONTRATUAIS

11.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

12. DA SUBCONTRATAÇAO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. DA LEGISLAÇAO PERTINENTE

13.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado "RCC do CBC").

14. DAS CONDIÇOES ECONOMICO-FINANCEIRA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018.

ROYAL PALM
TOWER
Anhanguera · Campinas

PROPOSTA COMERCIAL

Campinas, 10/12/2021

CBC
266
Folha
Rubrica

Processo de Contratação nº 136/2021

Ao
Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP
CEP 13092-587

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2021
Processo RL nº 136/2021

A empresa ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA, com sede na Av. Royal Palm Plaza, 100, Bairro Jd. Do Lago Continuação, na Cidade de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.731.587/0004-64, oferece a seguinte Proposta de Preços, cujo processo tem por objeto à contratação de hotel na região de Campinas/SP, com classificação turística de 04 (quatro) estrelas, especializado na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e infraestrutura para a realização de evento denominado "Juntos na mesma paixão – fazendo acontecer", para os colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em 03 (três) dias consecutivos, de 10 a 12 de janeiro de 2022, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, no valor total aproximado de R$ 123.098,95 (cento e vinte três mil e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), os quais deverão compreender os seguintes itens/serviços para compor o valor global do lote:

1) Serviços:

Item	Descrição de material e/ou serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem - **Apartamento Single** (incluso café da manhã e taxas) – 03 (três) diárias.	Serviço	21 (vinte um apartamentos)	R$ 324,45	R$ 20.440,35
02	Hospedagem - **Apartamento Twin (Duplo)** (incluso café da manhã e taxas) – 03 (três) diárias.	Serviço	28 (vinte oito apartamentos)	R$ 345,45	R$ 29.017,80

03	01 (um) salão montado em formato "escolar" com palco, espaçamento lateral para cenografia, com aproximadamente 80 (oitenta) lugares, distribuídos de acordo com os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19 vigentes para a cidade do local do evento. (O salão deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã, para a montagem da cenografia e equipamentos de audiovisual.)	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 2.992,50	R$ 11.970,00
04	01 Sala de Apoio administrativo ao evento para aproximadamente 5 (cinco) pessoas com (2) duas mesas, sendo uma mesa para uso de computador e impressora, e outra mesa para café e água. Localização - próxima ao Salão Principal. Obs.: A sala de apoio administrativo deverá estar disponível no dia anterior ao evento, impreterivelmente a partir das 8h (oito horas) da manhã para acompanhamento da montagem e armazenamento dos materiais do evento.	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 392,70	R$ 1.570,80
05	**Internet** – disponibilizar link de internet wi-fi com no mínimo 100 (cem) megabits para a sala de apoio administrativo, por período integral.	Serviço	04 (quatro) diárias	R$ 2.205,00	R$ 8.820,00
06	**Água mineral** disponível durante todo o período do evento no Salão Principal e na Sala de Apoio. (Copo 200ml)	Serviço	Estimado 1.2000 para o todos os dias do evento	R$ 3,00	R$ 3.600,00
07	**Garrafa de Café** disponível durante todo o período do evento no Salão Principal. (1,9L)	Serviço	12 (doze) garrafas	R$ 40,00	R$480,00
08	**Coffee Break** (manhã / tarde) - deverão ter no mínimo: café, leite, 04 (quatro) tipos de chás, 02 (dois) tipos de sucos, 02 (duas) opções de sanduíches, pão de queijo, 02 (duas) opções de bolos, 02 (duas) opções de salgados e *petit four*, para cada dia do evento – ***(para atender aproximadamente 80 pessoas)***.	Serviço	4 (quatro) coffee breaks	R$ 35,00	R$ 11.200,00

ROYAL PALM TOWER
Anhanguera · Campinas

09	**Alimentação (Almoço e Jantar)** – conforme descrito no Termo de Referência, para todos os participantes do evento durante os 03 (três) dias (almoço e jantar nos dias 10 e 11/01/2022, e almoço no dia 12/01/2022).	Serviço	400 (quatrocentas) unidades	R$ 90,00	R$ 36.000,00
				Total Global:	R$ 123.098,95

2) Valor total por extenso da proposta: Cento e Vinte e Três mil noventa e oito reais e noventa e cinco centavos.

3) O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias corridos.

4) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

5) Para efeito do importo (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede do CBC, a empresa estabelecida fora deste Município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento.

6) Número da conta corrente (02040-0), agência (2976), nome do banco (ITAÚ) no qual serão realizados os pagamentos devidos à CONTRATADA.

7) Dados da empresa:

Razão Social:
ROYAL PALM OPERADORA HOTELEIRA LTDA.

CNPJ: 43.731.587/0004-64

Endereço: Avenida Royal Palm Plaza, 100, Jardim do Lago Continuação

Tel./Fax: (19) 2137-3700

CEP: 13.051-092

Cidade: Campinas/SP

Antonio Maurício Simões Dias
Nome/RG: 15.860.045-9
Cargo/Função: Diretor Executivo